

## **A META 5.5 DA AGENDA 2030 E A INTER-RELAÇÃO ENTRE DESIGUALDADES SOCIAIS PARA A PARIDADE POLÍTICA FEMININA NO BRASIL**

### ***GOAL 5.5 OF AGENDA 2030 AND THE INTERRELATION BETWEEN SOCIAL INEQUALITIES FOR FEMALE POLITICAL PARITY IN BRAZIL***

Ana Paula Martins Amaral

Pós-Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC. Professora permanente do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da UFMS. Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP.

Emini Silva Peixoto

Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2017). Atualmente exerce função de assessora jurídica no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

**Submetido em:** 29/11/2020

**Aprovado em:** 05/11/2021

**Resumo:** O presente estudo busca analisar em medida as desigualdades sociais, econômicas e culturais interferem diretamente no empoderamento político da mulher e no alcance da igualdade entre gêneros em ambientes públicos decisórios no atual cenário social brasileiro, e, por consequência, obstaculizam o cumprimento da meta 5.5 do ODS-5 da Agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A partir do princípio de paridade de participação, descrito por Nancy Fraser, avalia-se os diversos aspectos das desigualdades brasileiras entre homens e mulheres e o progresso da paridade de gêneros nacional. Analisando-se o desenvolvimento das Agendas Globais da ONU, e as disparidades sociais, acentuadas logo após a globalização, conclui-se que as desigualdades econômicas, sociais e culturais, construídas a partir da herança patriarcal histórica brasileira, influenciam diretamente no âmbito político, obstando, de forma direta o ingresso feminino nos ambientes públicos de poder, e, por consequente, o cumprimento do ODS-5, e sua meta 5.5, o que se verifica a partir dos dados da presença ínfima da mulher na política, no percentual de apenas 15% em cada casa legislativa e sua irrisória participação em outros cenários públicos decisórios.

**Palavras-chave:** Agenda 2030; Objetivos de Desenvolvimento da ONU; Igualdade de Gênero; Paridade de Participação; Desigualdades Sociais;

**Abstract:** *The present study seeks to analyze in measure social, economic and cultural inequalities directly interfere in the political empowerment of women and in achieving gender equality in public decision-making environments in the current Brazilian social scenario, and, consequently, hamper the achievement of goal 5.5 of the SDG-5 of the UN Sustainable Development Agenda. Based on the principle of parity of participation, described by Nancy Fraser, the different aspects of Brazilian inequalities between men and women and the progress of national gender parity are evaluated. Analyzing the development of the UN Global Agendas, and the social disparities, accentuated right after globalization, it is concluded that the economic, social and cultural inequalities, built from the Brazilian historical patriarchal heritage, directly influence in the political sphere, hindering, directly the female entry into the public environments of power, and, consequently, the fulfillment of the SDG-5, and its goal 5.5, which is verified from the data of the small presence of women in politics, in the percentage of only 15% in each legislative house and its negligible participation in other public decision-making scenarios.*

**Keywords:** *Agenda 2030; UN Development Goals; Gender equality; Parity of Participation; Social differences.*

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. A agenda 2030 e a meta 5.5. 2. As desigualdades sociais e o princípio da paridade de participação. 3. As desigualdades sociais no Brasil e os entraves à paridade política feminina. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

As questões atinentes às desigualdades de gênero e discriminação contra a mulher, em diversos espaços públicos ou privados, ainda são objeto de constantes debates internacionais entre as Nações, no âmbito do direito internacional dos direitos humanos.

A preocupação com o processo de igualdade entre os gêneros nas esferas decisórias públicas, fomentando a maior participação política das mulheres nos parlamentos, é justificada à medida que se passa a compreender que o progresso da humanidade depende da promoção de iguais oportunidades para homens e mulheres, em especial na esfera política.

Atualmente, de acordo com os últimos relatórios internacionais sobre a temática em foco, divulgados especialmente pela ONUMULHERES, União Interparlamentar e Fórum Econômico Mundial (WEF), verifica-se a presença de um fenômeno de sub-representatividade política feminina em diversos países do mundo, dentre eles o Brasil.

Considerando o último censo demográfico brasileiro, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2015), a composição da população nacional em razão do sexo, no ano de 2014, era de 51,6% de mulheres e 48,4% de homens.

Todavia, em desproporção ao percentual elevado de mulheres na composição da população nacional, o Fórum Econômico Mundial (WEF, 2017) – *Global*

*Gender Gap Report* – divulgou em 2017 que as desigualdades no Brasil entre homens e mulheres aumentaram pela primeira vez, desde a primeira medição realizada em 2006. A análise pelo WEF dos índices globais de gênero é confeccionada com base em quatro quesitos essenciais – saúde e sobrevivência; participação e oportunidade econômica; realização educacional; empoderamento político – sendo que a baixa representatividade das mulheres nos Ministérios e no Legislativo seria um dos motivos para a queda das posições no ranking mundial. Relatou o respectivo Organismo que, no que tange ao quesito de empoderamento político, o país caiu nove posições, ocupando a 76ª posição entre 144 países, em questões de igualdade de gênero.

Atualmente, em relatório divulgado no final do ano de 2019 – *Global Gender Gab Report 2020* – de forma positiva, evidenciou-se uma pequena melhora das questões de gênero no país. O país progrediu para a 92ª posição, mas ainda apresentou uma das maiores disparidades de gênero da América Latina, ocupando o 22º lugar entre 25 países da região. À medida que o Brasil registrou uma melhora dos índices de paridade na educação e saúde, as diferenças econômicas salariais entre homens e mulheres e a baixa participação da mulher na força de trabalho, pesaram em seu desempenho geral. Por sua vez, a ausência de representação política, ou seja, a falta de empoderamento político feminino revelou-se ainda um dos maiores entraves, ocasião que, neste quesito, o Brasil ocupou a 104ª posição, entre os 153 países analisados na edição.

A partir dos dados da União Interparlamentar e ONUMULHERES (2019), sobre presença política feminina, o Brasil passou a ocupar o 154º Lugar no Ranking internacional, demonstrando evolução até o ano de 2019, quando alcançou a 133ª posição, cujos dados remetem aos resultados das últimas eleições de 2018.

Atualmente, o Brasil, assim como os demais países integrantes da Organização das Nações Unidas, possui um compromisso com o Desenvolvimento Sustentável, consubstanciado na Agenda 2030. Trata-se de objetivos que englobam as três dimensões do desenvolvimento sustentável no mundo: econômica, social e ambiental.

Decorrentes dos Objetivos do Milênio, a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável abarcou, dentre seus 17 objetivos, a necessidade de igualdade de gênero e autonomia feminina em todas as esferas da sociedade, inclusive nos espaços de poder e ambientes decisórios (Meta 5.5).

O alcance da igualdade de gênero na política, no entanto, é interdependente do alcance das demais metas de paridade de gênero, bem como dos objetivos definidos na Agenda 2030, uma vez que não se pode promover o desenvolvimento sustentável ignorando metade da população mundial, bem como não se alcança-

rão as 169 metas dos 17 objetivos sem promover o empoderamento feminino e a igualdade em todos os cenários sociais, econômicos e políticos da população.

A superação das desigualdades sociais, sob o ponto de vista de Nancy Fraser, depende da realização da justiça a qual denominou justiça anormal, e que abarca três dimensões, quais sejam, redistribuição, reconhecimento e representação, correlacionadas com a economia, cultura e política, e sujeitam-se a um único princípio, da paridade participativa.

Considerando tais elementos, questiona-se em que medida as desigualdades sociais, econômicas e culturais interferem diretamente no empoderamento político da mulher e, por consequência, no alcance da igualdade política em ambientes públicos decisórios na atual conjuntura social brasileira, e como a paridade de participação é elemento essencial para alcance das metas previstas no ODS-5 da Agenda de Desenvolvimento Sustentável.

Inicialmente, busca-se verificar de que modo se deu a criação das Agendas de Desenvolvimento da ONU, desde a Agenda do Milênio que instituiu os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, até a presente Agenda 2030 e suas metas voltadas à paridade de gênero em todas suas dimensões (Meta 5.5).

Posteriormente, avalia-se a imprescindibilidade da paridade de participação no âmbito das desigualdades sociais, em especial conforme a proposta estabelecida por Nancy Fraser, e a igualdade de oportunidades de gênero em todas as esferas da sociedade, observando a inter-relação entre estas.

Por fim, analisa-se a atual perspectiva brasileira de eliminação de desigualdades sociais e a influência destas disparidades no âmbito político, as quais obstaculizam de forma direta o ingresso feminino nos ambientes públicos de poder, impedindo seu progresso e, por consequente, o cumprimento do ODS-5, e sua meta 5.5.

Destaca-se que, para fins da presente pesquisa científica, fez-se uso especialmente dos dados relativos à presença de mulheres para cargos no Poder Executivo e Legislativo Federal Brasileiros.

## **1. A AGENDA 2030 E A META 5.5**

A fim de compreender o surgimento da Agenda para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é preciso rememorar a agenda que o antecedeu, e subsidiou a criação de suas metas. Nos anos 2000, 189 países, incluindo o Brasil, se reuniram no evento denominado Cúpula do Milênio e firmaram um compromisso global para a erradicação da extrema pobreza e desenvolvimento sustentável, definindo os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM's).

Ao todo, foram construídos Oito Objetivos principais para o desenvolvimento das nações, divididos em 21 metas e 60 indicadores, que passaram por um contínuo processo de revisão e monitoramento promovidos pela Organização das Nações Unidas<sup>1</sup>.

No âmbito da Declaração do Milênio, restou estabelecido especialmente que nenhum ser humano ou nação deve ser privado da possibilidade de gozar do desenvolvimento, devendo a igualdade de direitos e oportunidades entre os sexos ser garantida neste âmbito. (ONU, 2000).

Considerando a premente necessidade de igualdade entre homens e mulheres, foi criado especificamente o ODM-3, voltado à igualdade e empoderamento da mulher, cuja finalidade voltava-se a promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres. Suas metas correspondiam, no entanto, à superação das disparidades entre meninos e meninas para o acesso da educação formal bem como a promoção de políticas que ofereçam oportunidades às mulheres para ocuparem papéis mais ativos no mundo econômico e na política, como ações essenciais para a o alcance da igualdade de gênero.

A generalidade das metas propostas para este Objetivo foi alvo de duras críticas, uma vez que deixou de mencionar outros obstáculos estruturais de gênero e discriminação. Para a Anistia Internacional (2010), deveriam estar inclusos, dentro do Objetivo, a eliminação da discriminação contra a mulher no direito, nas relações familiares, nos direitos civis, de propriedade, laboral e político. De semelhante modo, Lakshmi Puri, diretora executiva interina da ONU Mulheres, esclareceu, à época, que as metas não seriam suficientes:

Ao não abordar as causas estruturais da discriminação e a violência contra as mulheres e meninas, o progresso rumo à igualdade se deteve. De todos os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, o que obteve menor progresso foi o ODM 5: reduzir a mortalidade materna. O fato de que este seja o objetivo mais difícil de alcançar é uma prova da profundidade e alcance da desigualdade de gênero. (PURI, 2013, s.p.).

Quando da conclusão dos ODM, verificaram-se progressos graduais para a igualdade de mulheres e meninas na educação, emprego e representação política, de maneira geral. Os obstáculos principais observados globalmente enquadraram-se na educação secundária, inclusão no mercado de trabalho e, por fim, no empoderamento político.

---

<sup>1</sup> Dentre os oito objetivos estabelecidos, identificam-se: Erradicar a pobreza extrema e a fome; Alcançar o ensino primário universal; Promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres; Reduzir a mortalidade infantil; Melhorar a saúde materna; Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; Garantir a sustentabilidade ambiental; Desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.

As pendências constatadas pelos ODM's transformaram-se em novas metas, agora no âmbito da nova Agenda Global dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), cujo lapso temporal para concretização restou definido entre os anos 2015-2030.

Compreendeu-se que para alcançar o objetivo específico de igualdade entre homens e mulheres faz-se necessária a adoção de medidas que erradiquem as barreiras estruturais de gênero existentes. Sua imprescindibilidade pode ser visualizada quando se infere que, dos 17 objetivos propostos para 2030, apenas três deles não mencionam a mulher em suas metas (quais sejam o ODS 12, referente à produção e consumo; o ODS 14, relacionado à vida na água, e o ODS 15, que diz respeito aos ecossistemas e vida terrestre).

Ainda, as novas metas propostas para a Igualdade e empoderamento de meninas e mulheres, no âmbito do ODS-5 da Agenda 2030, corresponderam aos seguintes pontos:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e

outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. (ONU, 2015, s.p.).

O Glossário criado pela ONU para este Objetivo discorreu sobre a “Participação plena e efetiva das mulheres e igualdade de oportunidades para a liderança”, salientando tratar-se de medida-chave para empoderamento da mulher e estratégia de promoção de igualdade de gênero. Afirmou a ONU, no presente documento, que a participação na vida pública, não apenas a partir do direito de voto nas eleições, mas também de serem elegíveis para organismos eletivos, ocupar empregos públicos, tomar parte na formulação de políticas de Estado, é um direito humano que precisa ser efetivado. (ONU, 2016).

O reconhecimento da igualdade de gênero na política como parte essencial no alcance do desenvolvimento sustentável, bem como o estabelecimento de uma meta específica para cumprimento pelos países, proporciona a implementação de políticas voltadas à área em questão, e ainda a produção de dados e monitoramento dos avanços, e ações, em busca do cumprimento dos indicadores propostos.

Para chegar ao cumprimento desta meta específica, todavia, é preciso eliminar outros aspectos de desigualdade social, que impedem o avanço das mulheres na vida pública e dos espaços de poder. As relações iníquas de poder entre os sexos, decorrentes da sociedade patriarcal, que subordinaram à mulher ao espaço privado ainda influenciam na manutenção dos contextos de desigualdade.

A paridade de participação entre os membros da sociedade, em iguais oportunidades, exige novas concepções de justiça social. No âmbito da Plataforma de Pequim (1995), produzida durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher no Mundo, propugnou-se que as desigualdades no cenário público encontram origem, de forma geral, nas atitudes discriminatórias e iníquas relações de poder entre os sexos no seio familiar. Para ela:

A iníqua divisão do trabalho e das responsabilidades nos lares, que tem sua origem em relações de poder também desiguais, limita as possibilidades das mulheres de dispor de tempo para adquirir os conhecimentos necessários para participar da tomada de decisões nas instâncias públi-

cas de maior amplitude. Uma repartição mais eqüitativa das responsabilidades entre mulheres e homens não somente proporciona uma melhor qualidade de vida para as mulheres e suas filhas, mas também aumenta suas oportunidades de moldar e formular políticas, práticas e dotações orçamentárias, de forma que os seus interesses possam ser reconhecidos e levados em conta. As modalidades e os esquemas oficiosos de tomada de decisões no nível das comunidades locais, que refletem um espírito predominantemente masculino, restringem a capacidade das mulheres de participar em pé de igualdade da vida política, econômica e social. (ONU, 1995, p. 70).

No mesmo sentido asseverou Iris Marion Young ao afirmar que “A desigualdade socioeconômica estrutural com frequência produz desigualdade política e exclusão relativa das discussões políticas influentes” (YOUNG, 2006, p. 169).

É a partir do enfrentamento às desigualdades de gênero e distribuição de oportunidades em iguais condições, bem como mediante o empoderamento feminino em todas as esferas sociais, que será possível construir uma sociedade justa, representativa e igualitária, corroborando para o desenvolvimento de todos os setores da nação (AMARAL, PEIXOTO, 2020).

Portanto, construir uma sociedade mais democrática, em termos de participação e representação política, implica transformar a realidade social desigual na qual se encontram os atores sociais, oportunizando iguais condições a todos para que possam usufruir, em todos os setores, de seus direitos humanos.

## **2. AS DESIGUALDADES SOCIAIS E O PRINCÍPIO DA PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO**

No que se refere a desigualdades sociais, é certo que estas sempre foram um dado histórico entre homens e mulheres no ambiente público, seja na realidade brasileira ou internacional, em especial quando se observa que por séculos as mulheres foram excluídas deste espaço e relegadas ao âmbito privado, destituídas de sua cidadania ativa e passiva.

Na medida em que os Estados se deparam com uma nova realidade globalizada, que emerge logo após a Segunda Grande Guerra, a comunidade internacional encontra novos desafios e perspectivas, em especial para a defesa dos direitos humanos, consagrados pelas três dimensões de direitos, até então conhecidas. Jesus Lima Torrado especifica:

*Estamos ante um proceso creciente de desigualdades sociales. Cada vez son más nítidos dos sectores sociales claramente diferenciados. Un sector, minoritario, que se integra com celeridade y entusiasmo a los beneficios*

*de la globalización, y otro sector, generalmente masivo, que es el preceptor principal de las desgracias de estos procesos. Los últimos diez años se están caracterizando por la polarización, cada vez más radicalizada, del mundo social, económico y cultural*<sup>2</sup>. (TORRADO, 2000, p. 56).

O resultado do fenômeno da globalização nas desigualdades entre homens e mulheres, historicamente existentes, é uma aceleração das diferenças sociais, econômicas e culturais, e maior exclusão de grupos e minorias mais vulneráveis, como as mulheres.

Considerando tais aspectos relacionados à globalização e desigualdades, Nancy Fraser propôs a necessidade de concepção de uma teoria multidimensional de justiça, como único modo de abranger toda magnitude destas consequências (FRASER, 2002; 2013).

Para Fraser (2013), as questões sobre Justiça gravitam em torno de três núcleos principais, ou núcleos de anormalidade: “O que”, “Quem” e “Como”, de modo que a passou a teorizar a questão como Justiça Anormal. Voltando-se especificamente ao “O que” da Justiça, Fraser argumenta que esta deve ser enxergada a partir de três dimensões: redistribuição, reconhecimento e representação, as quais se correlacionam com questões econômicas, culturais e políticas. Ambas as dimensões sujeitam-se, no entanto, a um único princípio: da paridade participativa.

Conforme esse princípio, a justiça requer estruturas que permitam a todos participar como iguais na vida social. Uma visão de justiça em termos de paridade participativa representa o desmantelamento de obstáculos institucionalizados que impedem que certas pessoas participem no mesmo nível com outros, como parceiros plenos, em ações sociais. Conforme sugerido nas discussões acima, tais obstáculos podem se apresentar de três formas distintas. Na primeira, as pessoas podem ser impedidas de participar efetivamente por estruturas econômicas que lhes rejeitam os meios necessários para interagir com outros como iguais; nesse caso, sofrem de injustiça distributiva ou má-distribuição. Na segunda, as pessoas podem ser impedidas de interagir em termos de paridade por meio de hierarquias institucionalizadas de valor cultural que lhes nega a posição necessária; nesse caso, eles sofrem de desigualdade em termos de status ou mal-reconhecimento. Na terceira, pessoas

---

<sup>2</sup> “Estamos ante um processo crescente de desigualdades sociais. Cada vez são mais nítidos dois setores claramente diferenciados. Um setor, minoritário, que se integra com celeridade e entusiasmo aos benefícios da globalização e outro setor, geralmente massivo, que é o preceptor principal das desgraças e desses processos. Os últimos dez anos estão se caracterizando pela polarização, cada vez mais radicalizada, do mundo social, econômico e cultural”. (Tradução nossa).

podem ser impedidas de praticar uma participação plena por regras estabelecidas, negando-lhes a igualdade em deliberações públicas e na tomada de decisões democráticas; nesse caso, eles sofrem de injustiça política ou má-representação. (FRASER, 2013, p. 752).

Significa dizer que, sob o princípio da paridade de participação, a Justiça implica na necessidade de “arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares” (FRASER, 2002, p. 13). No momento em que os atores sociais possuírem iguais condições de participar no nível dos demais, na vida social, haverá o reconhecimento recíproco, para a paridade de participação.

Para sua aplicação, portanto, faz-se imprescindível a erradicação dos obstáculos inerentes às estruturas econômicas desiguais (má distribuição); superação das hierarquias institucionalizadas de origem cultural (reconhecimento); e eliminação de obstáculos de impedimento à participação plena nas deliberações públicas (má representação).

À medida que são obtidos, promove-se o cumprimento da finalidade principal de justiça social para todos, sobretudo no Estado Democrático de Direito, que tem por fundamentos nucleares a dignidade da pessoa humana, a igualdade entre os sexos e a soberania popular. É preciso afirmar, no entanto, que reconhecimento, representação e distribuição material são elementos que se encontram interconectados, os quais não se excluem entre si, mas se complementam quando se trata especificamente de questões de gênero e igualdade.

Explicando ambas as correlações – de distribuição de renda e reconhecimento – Flávia Biroli afirma que as relações de autoridade que reproduzem os contextos de subordinação decorrem de fatores como a dupla moral sexual, a tolerância à violência contra a mulher, a ideologia maternalista e, inclusive, a divisão sexual do trabalho, que corrobora especialmente para a manutenção da organização de hierarquia de gênero na sociedade (BIROLI, 2016).

A precariedade das relações de trabalho, a desigualdade de distribuição de renda e responsabilidade nos lares acaba por manter a mulher afastada do ambiente público e de tomada de decisão, sendo tempo livre e rendimentos impedimentos substanciais para seu ingresso no ambiente político. Para Biroli (2016), quanto maior a divisão sexual do trabalho doméstico para as mulheres mais distante estas permanecem do sistema político, posto que quanto mais envolvidas e relacionadas ao trabalho familiar e doméstico cotidiano, menores e menos efetivos são os instrumentos que elas dispõem para politizar as desvantagens que vivenciam e as hierarquias estruturadas.

Semelhantes são as conclusões de Clara Araújo ao afirmar que a situação das mulheres em contextos econômicos, de renda e de encargos familiares apresentam reais desigualdades em contraponto com o sexo masculino. Aponta a autora que:

[...] nas questões envolvendo inserção política, participação, interesse e apoio a protestos, o engajamento das mulheres que possuíam trabalho assalariado foi maior do que entre as mulheres sem trabalho assalariado. Os papéis de gênero desempenhados pelas mulheres se relacionam e afetam a participação e o exercício da liderança política: mulheres que não trabalham participam mais em associações religiosas e associações de pais em comparação com os homens em geral e em comparação com as mulheres que trabalham. (ARAÚJO, 2016, p. 53).

As desigualdades de distribuição das responsabilidades do lar, os papéis de gênero atrelados ao feminino, no que se refere ao cuidado dos filhos e familiares, estruturados pela sociedade desde a infância para homens e mulheres, afetam o engajamento delas no cenário político, inibindo sua participação nos espaços públicos decisórios.

Sob o ponto de vista de Alda Facio e Lorena Fries (2005), a universalidade da subordinação feminina, a qual envolve os campos da sexualidade, economia, política em todas as sociedades, independentemente dos graus de complexidade, demonstram que é necessário lidar com algo muito mais profundo e enraizado, de modo que o mero rearranjo de papéis sexuais ou sociais, ou a reorganização das estruturas políticas e econômicas não são suficientes para a erradicação da subordinação feminina. Instituições como família, estado, educação, religião, ciência e direito têm servido para manter e reproduzir o status inferior das mulheres.

Em especial, quanto ao direito, Facio e Fries (2005) indicam que este deve ser repensado, bem como sua função social, sendo um desafio que vai além da criação de boas leis ou decisões judiciais para mulheres, de modo que seja instrumento transformador que desloca os atuais modelos sexuais, sociais, econômicos e políticos em direção a uma convivência humana baseada na aceitação do outro e respeito à diversidade.

### **3. AS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL E OS ENTRAVES À PARIDADE POLÍTICA FEMININA**

Atualmente, a demanda pela representatividade feminina nas esferas públicas de poder advém da ideia de igualdade material entre homens e mulheres, fundamento nuclear da dignidade humana, e base da ideia de democracia. Não

existe democracia sem igualdade, a qual pressupõe, em uma de suas vertentes, a paridade entre os gêneros.

A representação política feminina, sob o ponto de vista dos atuais governos democráticos de direito, é imprescindível para a realização dos direitos das mulheres, posto que, conforme assevera de Iris Marion Young:

A partir de uma determinada perspectiva social um representante coloca certos tipos de questões, relata certos tipos de experiência, retoma uma determinada linha de narrativa histórica ou expressa um certo modo de olhar as posições de outrem. Isso contribui decisivamente para a inclusão de diferentes pessoas no processo de tomada de decisões e chama a atenção para possíveis efeitos das políticas propostas sobre os diferentes grupos. (YOUNG, 2006, p. 167-168).

A inviabilização da representatividade feminina e a manutenção de seu afastamento das esferas decisórias públicas, em especial, em um regime democrático representativo, impactam diretamente na efetivação de seus direitos humanos.

Comentando a demanda pela representação da mulher na política, mais especificamente as reivindicações pela paridade política na França, asseverou Joan Scott que esta não se correlaciona com a necessidade de representação de um “interesse das mulheres” definido. A demanda pela paridade política decorre da imprescindibilidade de reconhecimento da legitimidade política das mulheres “mandando o mesmo número de mulheres e homens para a arena do governo representativo, a lei estará declarando – simbolicamente e literalmente – que o sexo não é mais relevante para a participação na política” (SCOTT, 2001, p. 378).

Sucintamente, pode-se aduzir que, sob o ponto de vista de Grosselli e Mezzaroba (2011), a participação política tem o condão de proporcionar melhor legitimidade às decisões e políticas públicas internas, e, conseqüentemente, maior legitimidade do regime democrático.

Tal pensamento é adotado pela iniciativa global pela democracia paritária, iniciada pelo Parlamento Latino-Americano e Caribenho (Parlatino), com apoio técnico da ONUMULHERES. No ano de 2013, o Parlatino aprovou uma Resolução reafirmando o compromisso com a igualdade substantiva entre homens e mulheres e comprometeu-se a elaborar um Marco Normativo que reconhecesse a paridade política feminina como força-chave para a democracia.

Adotou o Parlatino, em seu Marco Normativo, a terminologia democracia paritária, a qual veio a definir como sendo “modelo de democracia no qual a igualdade substantiva e a paridade entre homens e mulheres são eixos estru-

turantes das transformações que assume um Estado responsável e inclusivo” (ONUMULHERES; PARLATINO, 2014, p. 25).

A paridade na representação política, por sua vez, apresenta-se da seguinte forma:

A paridade na Representação Política reformula a concepção do poder político concebendo-o como um espaço que deve ser compartilhado entre homens e mulheres como premissa da condição humana universal, e que é justificada em uma presença demográfica equilibrada, 50% de mulheres e 50% de homens e, por isso, se entende como 50/50. (ONUMULHERES; PARLATINO, 2014, p. 27-28).

O documento corrobora com as conclusões da Plataforma de Ação de Pequim (1995), durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que dispôs quanto à necessidade de participação política e inserção nas esferas públicas de decisão:

A consecução do objetivo de igualdade da participação de mulheres e homens na tomada de decisões proporcionará um equilíbrio que refletirá de maneira mais exata a composição da sociedade e é necessária para o fortalecimento da democracia e a promoção do seu funcionamento adequado. A igualdade na adoção de decisões políticas exerce uma função de alavanca sem a qual é altamente improvável viabilizar a integração real da igualdade na formulação de políticas governamentais. Nesse sentido, a participação eqüitativa [sic] das mulheres na vida política desempenha um papel essencial no processo geral de avanço das mulheres. A participação das mulheres em condições de igualdade na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas pode ser também considerada uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta. Sem a participação ativa das mulheres e a incorporação do ponto de vista próprio das mulheres em todos os níveis do processo de tomada de decisões não se poderá alcançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. (ONUMULHERES, 1995, p. 215).

Ainda prossegue o Plano de Ação, afirmando quanto à necessidade de maior representatividade da mulher nas esferas decisórias, salientando que sua presença em postos políticos e de tomada de decisões contribui para a redefinição das prioridades políticas e inclusão de programas governamentais sob o ponto de vistas de preocupações específicas, apresentando novas perspectivas para a temática política. (ONUMULHERES, 1995, p. 215).

Para a efetivação de uma democracia paritária no Brasil, sob o ponto de vista da igualdade material entre homens e mulheres, certo é que tal objetivo

encontra-se obstaculizado pelas diversas formas de desigualdade existentes. Compreende-se que a igualdade política, ou a representação em iguais condições entre homens e mulheres no espaço público, depende da igualdade de oportunidades nos demais seguimentos da sociedade, de modo que é forçoso concluir que o Brasil ainda tem muito a avançar.

Dados do Tribunal Superior Eleitoral do Brasil apontam que, na esfera Federal, a presença feminina ainda não atinge o mínimo previsto legalmente de 30%. Enquanto na Câmara dos Deputados as mulheres somam 77 das Deputadas Federais, cujo montante significa 15% daquela Casa Legislativa, no Senado Federal, constituem 12, representando 14,8% do total de cadeiras ocupadas. (TSE, 2019).

Em âmbito municipal, a partir dos resultados da última eleição de 2016, constituíram respectivamente: 13,49% dos vereadores eleitos; 14,48% dos vice-prefeitos eleitos; e 11,64% dos prefeitos eleitos. Na esfera estadual, a presença feminina soma 15,56% das deputadas estaduais, 3,85% das governadoras e 26,92% das vice-governadoras. (TSE, 2020).

A participação da mulher na política, em especial em postos eletivos, tais como dos Poderes Legislativo e Executivo, federal, estadual e municipal, contam com diversos programas de participação, e, em especial ações afirmativas, vigentes no que se refere ao pleito eleitoral proporcional, para cargos de deputadas federais, estaduais e vereadoras.

Não obstante, o que se visualiza dos dados atuais é a presença mínima de mulheres neste cenário, aquém inclusive dos 30% previstos nas legislações nacionais que buscam a maior inclusão da mulher na política e nos pleitos eleitorais, que exigem a participação mínima de 30% de mulheres na disputa eleitoral, em listas abertas.

A atual disparidade política brasileira é reflexo não apenas de medidas mais eficazes na disputa eleitoral, mas especialmente das desigualdades sociais, econômicas e culturais de gênero, presentes na construção da sociedade brasileira, que definem uma responsabilização desigual e restrições no acesso a tempo entre homens e mulheres, a atribuição dos cuidados de filhos pequenos e familiares idosos à mulher, restringendo sua presença no mercado de trabalho e acesso a renda, e, por conseguinte, seu acesso à esfera política de participação.

Note-se que, analisando os dados quantitativos brasileiros, em especial de acordo com o IBGE (2018), em informações atualizadas até junho de 2018, as mulheres dedicaram, em 2016, cerca de 70% a mais de horas que os homens, em cuidados de pessoas e afazeres domésticos (em média 18,1 horas semanais), enquanto os homens dedicaram 10,5 horas por semana.

As desigualdades são maiores quando realizado um recorte por região brasileira: as mulheres do Nordeste dedicam 80% a mais de horas que os homens aos cuidados de pessoas e afazeres domésticos (19 horas semanais em comparação a 10,5 horas dedicadas pelo sexo masculino). A partir de um recorte de raça/cor, o IBGE apontou que, em 2016, as mulheres negras ou pardas dedicaram 18,6 horas semanais, quantum superior à média feminina por regiões (IBGE, 2018). As diferenças perpetuam-se no âmbito do salário percebido por sexo. Para o IBGE (2018), os resultados demonstraram que as mulheres continuam a receber  $\frac{3}{4}$  do salário dos homens.

As preocupações com os avanços no âmbito dos direitos das mulheres vêm se amplificando, conforme o recente Relatório Luz de 2019, ao afirmar que o recém-criado Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos não apresentou nenhuma proposta alinhada ao alcance das metas do ODS-5 (GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030, 2019)<sup>3</sup>.

No Brasil, a perspectiva de igualdade nas demais áreas correlacionadas aos direitos das mulheres apresenta visão pouco animadora. Aponta, por exemplo, o Relatório Luz de 2018 que a permanente diferenciação salarial, relatando que as mulheres permanecem recebendo, em média, 76,5% dos rendimentos dos homens; a diminuição do orçamento da Política Para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, em contraste com o aumento dos registros de denúncias de violência no “Disque 180”; dá destaque à posição do Brasil em número de feminicídios (5º lugar) e 4º lugar em números absolutos de casamentos infantis.

Ao passo que se encontram desigualdades econômicas severas entre homens e mulheres, relacionadas especificamente à distribuição de renda e trabalho doméstico não remunerado, também se visualiza a estigmatização da mulher, decorrente das atitudes patriarcais herdadas durante a formação dos estratos sociais.

Para a ONU (1995), é necessário reconhecer que as responsabilidades partilhadas entre mulheres e homens no âmbito do trabalho e família têm o condão

---

<sup>3</sup> Consignou o Relatório Luz de 2019 que “O novo governo federal aumentou os desafios já identificados nos RL [Relatórios Luz] de 2017 e 2018, e o recém-criado Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, por sua vez, não apresentou ainda nenhuma proposta alinhada ao alcance das metas do ODS 5. Os desafios relacionados ao cumprimento dos direitos das meninas seguem invisibilizados pela ausência de dados desagregados; a violência racial na vida de mulheres e meninas negras se expressa nos dados referentes à violência doméstica, feminicídio e nas violências e homicídios de mulheres trans e lésbicas; nos altos índices de morbidade e mortalidade materna; nas profissões ocupadas e nos rendimentos auferidos; na baixa representação parlamentar e insignificante participação em cargos de poder e decisão” (GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030, 2019, p. 27).

de proporcionar maior participação feminina na vida pública, sendo imprescindível adotar medidas apropriadas para o fim de compatibilizar a vida familiar e a profissional, para que estas possam ter melhores oportunidades de participar da vida pública.

Também é necessário reconhecer que as práticas e atitudes patriarcais obstam o alcance da igualdade política e o direito à participação da mulher, em iguais condições com os demais atores sociais, na vida pública e tomada de decisões.

Dessa forma, relatou o IPEA, em estudo sobre o cumprimento das metas da Agenda de Desenvolvimento Sustentável:

Apesar de importante, a reserva de cotas, isoladamente, pode não ser capaz de transformar a situação, pois há fatores socioculturais estruturantes que dificultam a entrada da mulher na política. Entre eles, podemos citar a organização social ainda bastante pautada na tradicional divisão sexual do trabalho, em que as mulheres são as principais responsáveis pelos cuidados com filhos e demais dependentes, além de responsáveis pelas atividades em âmbito doméstico; a ocupação da esfera pública pelas mulheres ainda é relativamente baixa – a taxa de participação no mercado de trabalho, por exemplo, apesar de ter crescido em décadas anteriores, está estável em torno de 55%, o que significa que cerca de 45% das mulheres brasileiras estão fora do mercado de trabalho. (IPEA, 2019, p. 16).

O enfrentamento aos papéis tradicionais de gênero, impostos historicamente é um dos principais elementos em que o Brasil deve atuar para modificação do cenário de sub-representatividade feminina na política. A remodelação do cenário de desigualdade econômica e social é imprescindível para o empoderamento político da mulher.

Aliás, empoderar meninas e mulheres para que possam realizar todo seu potencial em sociedade, em todos os cenários, pode oportunizar a transformação dos papéis de gênero e os contextos de sub-representatividade. Conforme definido pela ONU (2016, p. 15), faz-se necessário “elaborar, implementar e monitorar a plena participação das mulheres em políticas e programas eficientes e eficazes de reforço mútuo com a perspectiva de gênero, inclusive políticas e programas de desenvolvimento em todos os níveis”.

O cumprimento do ODS-5 da Agenda 2030 atende, não somente os princípios internacionais e direitos humanos consagrados, mas especialmente aos fins do Estado Democrático de Direito Brasileiro, proporcionando a promoção da inclusão de grupos sub-representados e o melhor debate de políticas públicas e da justiça social nacional (AMARAL; PEIXOTO, 2020).

Portanto, a igualdade de participação no cenário público, em semelhantes oportunidades, é inerente à noção de democracia e de Estado de Direito, sendo a superação das desigualdades estruturais passo essencial para o alcance de tal objetivo, que, por conseguinte, também implicará na efetivação dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

## CONCLUSÃO

A construção da Agenda de Desenvolvimento Sustentável ou Agenda 2030, pela ONU, trouxe a possibilidade aos países, incluindo o Brasil, de construir uma sociedade mais justa e igualitária, sob o ponto de vista de respeito aos direitos humanos.

No âmbito de sua construção, a igualdade de gênero e empoderamento de meninas e mulheres ganhou relevante destaque, à medida que não se pode promover o desenvolvimento sustentável deixando para trás metade da população mundial.

A construção do ODS-5 e suas metas decorreu especialmente dos obstáculos encontrados pela Agenda do Milênio, que não abarcou em sua consecução a erradicação das desigualdades de gênero estruturais. As dificuldades encontradas à época dos ODM possibilitaram o estabelecimento de novas metas voltadas a necessidade de eliminação de entraves estruturais decorrentes da construção patriarcal da sociedade, e dos papéis de gênero até então relegados às mulheres, destacando em suas metas a imprescindibilidade de garantir seus direitos econômicos, políticos, sociais, culturais, eliminar práticas nocivas, violência e toda forma de discriminação.

É preciso concluir, no entanto, que a conclusão do ODS-5, em geral, depende da eliminação das barreiras de gênero em todos os aspectos da sociedade, não sendo possível avançar individualmente em cada meta sem considerar as debilidades e obstáculos dos demais setores sociais e econômicos atuais.

A interdependência da meta de maior paridade política, em especial, apresenta-se notória quando observa-se que apenas se proporcionará melhores condições às mulheres para ingresso nas disputas eleitorais quando for possível a paridade de participação nos demais cenários sociais, econômicos e culturais.

A paridade de participação, em todos os cenários – econômico, cultural e político – é identificado por Nancy Fraser como princípio comum para assegurar a Justiça Social em um atual mundo globalizado, que acentuou as disparidades entre grupos e minorias vulneráveis. Correlacionando ambas as áreas, as quais encontram-se expressamente previstas também como metas de desenvolvimento

sustentável, compreende-se quer a sua interdependência acarreta a necessidade de eliminação de desigualdades econômicas e sociais para alcance da igualdade política.

Ao questionar-se em que medida as desigualdades sociais, econômicas e culturais interferem diretamente no empoderamento político da mulher no Brasil, conclui-se que tais entraves impedem diretamente o progresso feminino e a efetivação da meta 5.5 da Agenda 2030 no país, à medida que atualmente a mulher se encontra em um ambiente totalmente desfavorável para ingresso no cenário público de decisão.

A atual perspectiva brasileira revela que as desigualdades sociais ainda são um dado histórico, construído a partir de estereótipos de gênero, herdada das atitudes patriarcais existentes durante a formação dos estratos sociais. A influência destas disparidades no âmbito político, ainda obstaculizam de forma direta o ingresso feminino nos ambientes públicos de poder, impedindo seu progresso e, por consequente, o cumprimento do ODS-5, e sua meta 5.5, o que se verifica a partir dos dados da presença da mulher na política, no percentual de apenas 15% em cada casa legislativa e sua ínfima participação em outros cenários.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Ana Paula Martins; PEIXOTO, Emini Silva. A igualdade de gênero na Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Uma análise da meta 5.5 sobre a garantia de participação política a partir do cenário nacional. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio (Coord.). *Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030*. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. Combatendo a exclusão: Por que os Direitos Humanos são essenciais para os ODMs. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 7, n. 12 p. 57-81, jun. 2010. Disponível em: [http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/3\\_19.pdf](http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/3_19.pdf) Acesso em: 28 nov. 2018.

ARAUJO, Clara. Valores e Desigualdades de Gênero: mediações entre participação política e representação democrática. Dossiê desigualdades, estratificação e justiça social. *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, e36-e61, abr.-jun. 2016. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23143/>. Acesso em: 10 out. 2019.

BIROLI, Flávia. Divisão sexual do trabalho e democracia. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, set. 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 out. 2019.

FACIO, Alda. FRIES, Lorena. Feminismo, gênero y patriarcado. *Academia. Revista sobre enseñanza del derecho de Buenos Aires*. Ano 3, n. 6, primavera 2005. p. 259-294. Disponível em: <http://repositorio.ciem.ucr.ac.cr/handle/123456789/122>. Acesso em: 09 jul. 2020.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63, p. 7-20, out. 2002. Disponível em: <https://>

[www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf](http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf). Acesso em: 10 out. 2019.

FRASER, Nancy. Justiça anormal. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 108, p. 739-768, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/68001>. Acesso em: 10 jul. 2020.

GROSSELLI, Grasiela; MEZZARROBA, Orides. A Participação Política e suas implicações para a construção de uma cidadania plena e de uma cultura política democrática. *Anais XX Encontro Nacional do CONPEDI*. Belo Horizonte: 23, 23, 24 e 25 de junho de 2011. Disponível em: [http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/grosselli\\_7.pdf](http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/grosselli_7.pdf). Acesso em: 25 jun. 2019.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030. *Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Síntese II*. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14577.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2019.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030. *III Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil 2019*. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2019/>. Acesso em: 20 set. 2019.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

IBGE. *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação, Demográfica e Socioeconômica*. n. 38. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf). Acesso em: 18 set. 2019.

IPEA. *Cadernos ODS: O que mostra o retrato do Brasil? ODS 5: Alcançar a Igualdade de Gênero e empoderar todas as mulheres*. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190905\\_cadernos\\_ODS\\_objetivo\\_5.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190905_cadernos_ODS_objetivo_5.pdf). Acesso em: 10 out. 2019.

IPU; ONUMULHERES. *Mujeres en la política: 2017*. Disponível em: [https://www.ipu.org/file/2688/download?token=jV\\_hVwPy](https://www.ipu.org/file/2688/download?token=jV_hVwPy). Acesso em: 08 mai. 2018.

IPU; ONUMULHERES. *Mujeres en la política: 2019*. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2019-03/women-in-politics-2019>. Acesso em: 10 jun. 2020.

ONU. *Declaração do Milênio*. Nova Iorque: 2000. Disponível em: <https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2018.

ONU. *Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2019.

ONU. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2018.

ONUMULHERES. *Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim*. 1995. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao\\_pequim.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf). Acesso em: 11 jun. 2018.

ONUMULHERES; PARLATINO. *Marco Normativo para consolidar a Democracia Paritária*. 2014. Publicação da versão em português: 2018. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria_FINAL.pdf). Acesso em: 05 jul. 2019.

PURI, Lakshmi. *Um objetivo mundial em matéria de igualdade de gênero, direitos e empoderamento das mulheres*. Publicado em: Organização das Nações Unidas (ONU), 29 mai. 2013. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/um-objetivo-mundial-em-materia-de-igualdade-de-genero-direitos-e-empoderamento-das-mulheres/>. Acesso em: 3 dez. 2020.

SCOTT, Joan W. “La querelle des femmes” no final do século XX. *Revista Estudos Feministas, Florianópolis*, v. 9, n. 2, p. 367-388, 2001. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2001000200004&script=sci\\_abstract&tlng=es](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2001000200004&script=sci_abstract&tlng=es). Acesso em: 10 jul. 2020.

TORRADO, Jesus Lima. Globalización e Derechos Humanos. *Anuario de filosofía del derecho*, n. 17, p. 43-74, 2000. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/142424.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

WORLD ECONOMIC FORUM. *The Global Gender Gap Report 2017*. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/the-global-gender-gap-report-2017>. Acesso em: 10 maio 2018.

WORLD ECONOMIC FORUM. *The Global Gender Gap Report 2020*. Disponível em: [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2020.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf). Acesso em: 10 jul. 2020.

YOUNG, Iris Marion. Representação Política, identidade e minorias. *Revista Lua Nova*, São Paulo, v. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67>. Acesso em: 11 jun. 2020.